

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro

Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros, Fabiano Gomes de Sousa,

Os Vereadores que este subscrevem, representantes da Mesa Diretora desta Casa de Leis, com amparo no Regimento Interno, JUSTIFICATIVA

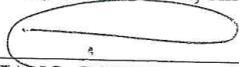
Senhores Vereadores,

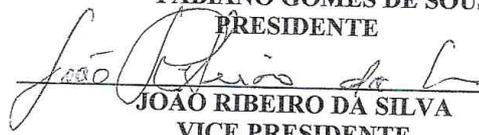
Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Resolução Legislativa de Mesa que dispõe sobre a Criação de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros – Estado da Bahia, e dá outras providências.

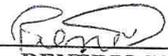
Através desta propositura, tem-se por finalidade atualizar e otimizar funções já desempenhadas nesta Casa Legislativa, regulamentando, por meio da legislação, para que passe a conter em sua estrutura administrativa os cargos de Secretário (a) de Gabinete da Presidência, Assessor (a) de Gabinete e Controlador (a) Interno (a), ambos, de provimento em comissão.

Assim sendo, para disciplinar este assunto, é que a Mesa Diretora encaminha para apreciação dos demais parlamentares, a presente.

Gabinete dos vereadores, Cordeiros-Ba, em 15 de Março de 2022.


FABIANO GOMES DE SOUSA
PRESIDENTE


JOÃO RIBEIRO DA SILVA
VICE PRESIDENTE


RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO
1º SECRETÁRIO


PEDRO JOSÉ DA SILVA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

unanimidade em única votação, por unanimidade de votos 31-03-2022. (com diploma de laudat.)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro

Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a Criação de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros – Estado da Bahia, e dá outras providências.”

FABIANO GOMES DE SOUSA, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE**, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, o Plenário aprovou e este promulgou a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

DA ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Câmara Municipal de Cordeiros, por meio dos Vereadores, é composta pelos Órgãos Deliberativos de natureza Político-Administrativa, sendo estes: Plenário; Mesa Diretora e Comissões Legislativas.

I. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

II. A Mesa Diretora conduz a Câmara Municipal, e sua constituição, competências e atribuições são definidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara.

III. O (a) Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, e também o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e demais legislações aplicáveis.

IV. As Comissões Legislativas, são órgãos de caráter permanente e temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, na forma e termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro
Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. Para cumprir sua finalidade administrativa, organizacional e legislativa, a Câmara Municipal de Cordeiros - Estado da Bahia, passa a conter em sua estrutura administrativa os cargos de Secretário (a) de Gabinete da Presidência, Assessor (a) de Gabinete e Controlador (a) Interno (a), ambos, de provimento em comissão.

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 3º. O Secretário (a) de Gabinete da Presidência, como cargo de apoio à Presidência no cumprimento de suas funções burocratas e legislativas, deverá congregiar as demais unidades na busca de um desempenho eficaz e participativo de suas funções, para assistir o Poder Legislativo Municipal no desempenho de suas atribuições político-administrativas, dando-lhe condições de exercer suas funções precípua com eficácia, quer no relacionamento com os servidores, Vereadores, demais autoridades e com o público geral.

Art. 4º. Compete ao Secretário (a) de Gabinete da Presidência realizar as seguintes atribuições:

- I.** Auxiliar a presidência no cumprimento de suas funções regimentais conforme solicitação e nos assuntos pertinentes ao funcionamento do gabinete;
- II.** Prestar o assessoramento e o apoio ao (a) Presidente da Câmara em suas atividades oficiais e políticas;
- III.** Auxiliar na administração do expediente do (a) Presidente da Câmara;
- IV.** Auxiliar no exame e na instrução de processos submetidos ao (a) Presidente da Câmara;
- V.** Redigir e digitar informações, expedientes administrativos, memorandos, cartas, ofícios e relatórios;
- VI.** Agendar atividades da Presidência;
- VII.** Atender ao público em geral, e recepcionar as autoridades nas rotinas diárias de visitação;
- VIII.** Receber comunicados, ofícios, pedido de vista, notificações, cargas de proposituras e outros internos, sendo responsável pela comunicação ao (a) presidente;
- IX.** Arquivar as correspondências do gabinete da Presidência referentes aos assuntos legislativos;
- X.** Agendar convites, marcar os recados e telefonemas;
- XI.** Acompanhar as sessões legislativas da Câmara Municipal e assessorar o (a) Presidente na duração das mesmas;
- XII.** Auxiliar nos eventos organizados pela Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro

Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

- XIII.** Receber, registrar e arquivar os projetos de leis, regulamentos, moções e quaisquer outros atos oficiais;
- XIV.** Manter o arquivo de leis, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções e de decretos legislativos;
- XV.** Encaminhar para arquivo, as atas das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as atas oriundas das audiências públicas;
- XVI.** Elaborar ofícios e expedientes relacionados a área de atuação;
- XVII.** Elaborar memorandos e demais documentos necessários aos trabalhos desenvolvidos;
- XVIII.** Proceder à pesquisa legislativa, quando solicitado (a), para fundamentar proposituras legislativas;
- XIX.** Elaborar ata das sessões, na forma regimental, e transcrever pronunciamentos quando solicitado (a);
- XX.** Redigir e digitar ofícios oriundos de requerimentos e de pedidos de informações dos vereadores e das comissões;
- XXI.** Elaborar a redação final dos projetos;
- XXII.** Manter comunicação e cooperação com os demais setores da Câmara Municipal para a realização de suas atividades;
- XXIII.** Acompanhar e auxiliar nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- XXIV.** Auxiliar, em conjunto com os demais setores, a Mesa Diretora, o Plenário e os Vereadores;
- XXV.** Organizar os arquivos de projetos recebidos encaminhando-os para os setores competentes;
- XXVI.** Organizar e manter atualizado o arquivo da documentação de interesse do Legislativo, notadamente das leis, decretos, regulamentos, circulares e instruções;
- XXVII.** Controlar número e arquivo de ofícios, circulares, portarias, resoluções, leis e projetos;
- XXVIII.** Receber os expedientes de natureza administrativa, a serem despachados pelo (a) Presidente da Câmara, revê-los, se for o caso, juntamente com os superiores;
- XXIX.** Receber a correspondência endereçada ao (a) Presidente, vereadores e à Câmara Municipal, observados os critérios, e distribuí-la;

Art. 5º. O (a) Assessor (a) de Gabinete auxiliará os Vereadores no desenvolvimento e realização de suas atividades, sejam as relacionadas com a ação legislativa de fiscalização, bem como, as de atendimento a comunidade em geral e as de atuação em plenário.

Art. 6º. Ao (à) Assessor (a) de Gabinete, compete realizar as seguintes atribuições:

- I.** Exercer, sem restrições, as atividades delegadas, bem como auxiliar todos os vereadores no

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro

Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

- cumprimento das respectivas atividades ligadas a vereança;
- II. Auxiliar os Vereadores na realização de pesquisas, buscas de arquivos, textos ou quaisquer informações necessárias ao desempenho da função;
 - III. Criar canais de comunicação entre a Câmara, Gabinete e os munícipes de modo a identificar as necessidades dos diferentes segmentos do município;
 - IV. Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos;
 - V. Marcar recados e telefonemas direcionados a cada Vereador;
 - VI. Atender os munícipes que buscarem contato com determinado Vereador, resolvendo suas solicitações se possível, bem como na impossibilidade, orientando-os e/ou encaminhado, conforme as necessidades expostas, aos serviços públicos ou privados que detém competência para resolução das mesmas;
 - VII. Acompanhar e auxiliar os vereadores nos eventos organizados pela Câmara Municipal;
 - VIII. Auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida;
 - IX. Arquivar a correspondência dirigida a cada Vereador, referente aos assuntos legislativos;
 - X. Digitar ofícios e requerimentos dos Vereadores;
 - XI. Solicitar aos setores competente informações sobre leis e projetos e outros expedientes, quando necessário para a formulação de proposições;
 - XII. Definir estratégias de valorização das ações dos vereadores;
 - XIII. Acompanhar as sessões legislativas da Câmara;
 - XIV. Assessorar cada Vereador durante as sessões;
 - XV. Protocolar proposições solicitadas por cada Vereador;
 - XVI. Executar serviços externos conforme solicitação e orientação dos Vereadores;
 - XVII. Atender as normas administrativas da Mesa Diretora, comuns a todos os servidores;
 - XVIII. Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos de interesse dos Vereadores, visando à agilidade de informações;
 - XIX. Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados;
 - XX. Comunicar-se com os setores administrativos da Câmara, mantendo sintonia no desempenho de suas funções;
 - XXI. Conferir e coletar assinaturas dos Vereadores nos documentos solicitados;
 - XXII. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador, quando solicitado

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro

Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

(a);

XXIII. Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;

XXIV. Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;

XXV. Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;

XXVI. Providenciar a execução de campanhas publicitárias sobre temas de interesse da Câmara Municipal, mediante prévia autorização do (a) Presidente;

XXVII. Preparar notícias, relatórios e outras matérias de interesse jornalístico;

XXVIII. Providenciar a impressão e distribuição de relatórios, boletins e outros impressos informativos da Câmara Municipal;

XXIX. Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios apropriados para divulgação de assuntos de interesse da Câmara Municipal;

XXX. Coordenar os serviços de transmissão de áudio e vídeo das seções legislativas ou demais atividades solicitadas pelo (a) Presidente.

XXXI. Coordenar as atividades do sistema de som;

XXXII. Operar e manejar aparelhos de som e imagem, zelando pela sua conservação e manutenção;

XXXIII. Realizar outras atividades não especificadas que, por sua natureza, se enquadrem nas atribuições do cargo, que lhe forem designadas.

Art. 7º. O (a) Controlador (a) Interno (a) tem por finalidade assessorar o (a) Presidente na fiscalização administrativa, fiscal e financeira da Câmara, atuando na orientação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas e na avaliação da gestão, conforme diretrizes constantes da Constituição Federal e da Legislação Infraconstitucional pertinente.

Art. 8º. Ao (a) Controlador (a) Interno (a) compete realizar as seguintes atribuições:

I. Organização e operação dos sistemas de controle interno;

II. Orientar, disciplinar, fiscalizar e coordenar todas as atividades financeiras e econômicas da Câmara;

III. Promover meios ou medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão;

IV. Supervisionar os setores de patrimônio, almoxarifado, compras e recursos humanos, visando à elaboração de normas para controle gerencial;

V. Elaborar relatórios referentes à execução orçamentária, mediante as metas fiscais propostas no orçamento legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro

Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

- VI. Colaborar com a elaboração orçamentária dentro da legislação vigente, cumprindo o prazo constitucional;
- VII. Observar a legislação específica e as diretrizes traçadas pelos Tribunais de Contas do Estado para monitoramento, supervisão e Coordenação do Controle interno;
- VIII. Emitir relatório de Controle Interno visando à elaboração da prestação de contas;
- IX. Levantar dados, controlar custos, planejar as ações de todas as Divisões da Administração fornecendo relatório ao (a) Presidente da Câmara;
- X. Elaborar controles permanentes, de gastos com pessoal, serviços de terceiros, material e publicidade.
- XI. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- XII. Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- XIII. Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- XIV. Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- XV. Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;
- XVI. Propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- XVII. Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- XVIII. Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;
- XIX. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- XX. Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;
- XXI. Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;
- XXII. Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;
- XXIII. Controlar desvios, perdas e desperdícios;
- XXIV. Identificar erros, fraudes e seus agentes responsáveis;
- XXV. Apoiar o Controle Externo;

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro
Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

- XXIV. Identificar erros, fraudes e seus agentes responsáveis;
- XXV. Apoiar o Controle Externo;
- XXVI. Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

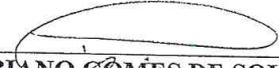
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A remuneração pelo exercício dos cargos a que se refere o artigo 2º, corresponderá aos valores estipulados no anexo único desta Resolução, o qual, é parte integrante desta.

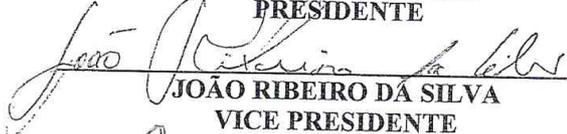
Art. 10º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se, sempre, os limites de gastos com pessoal estabelecidos no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete dos vereadores, Cordeiros-Ba, em 15 de Março de 2022.



FABIANO GÔMES DE SOUSA
PRESIDENTE



JOÃO RIBEIRO DA SILVA
VICE PRESIDENTE



RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO
1º SECRETÁRIO



PEDRO JOSÉ DA SILVA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro

Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

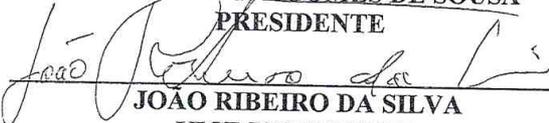
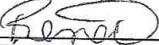
Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

CARGO/FUNÇÃO	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
Secretário (a) de Gabinete da Presidência	01	RS 1.800,00
Assessor (a) de Gabinete	01	RS 1.350,00
Controlador (a) Interno (a)	01	RS 1.800,00

Gabinete dos vereadores, Cordeiros-Ba, em 15 de Março de 2022.


FABIANO GOMES DE SOUSA
PRESIDENTE
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
VICE PRESIDENTE
RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO
1º SECRETÁRIO
PEDRO JOSÉ DA SILVA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

PARECER

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, ao Projeto de Resolução nº 01/2022.

RELATÓRIO:

As Comissões de Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, foram instadas a manifestar-se acerca do Projeto de Projeto de Resolução nº 01/2022, que “Dispõe sobre a Criação de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros – Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O Projeto em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo, cuja autoria é da Mesa Diretora.

O Projeto tem por finalidade, atualizar e otimizar funções já desempenhadas nesta Casa Legislativa, regulamentando, por meio da legislação, para que passe a conter em sua estrutura administrativa os cargos de Secretário (a) de Gabinete da Presidência, Assessor (a) de Gabinete e Controlador (a) Interno (a), ambos, de provimento em comissão.

No corpo da propositura estão elencadas, detalhadamente, as funções de cada cargo e em seu anexo único, foram estabelecidas as respectivas remunerações.

Com a aprovação do presente Projeto de Resolução, a Câmara Municipal de Cordeiros - Estado da Bahia, para cumprir sua finalidade administrativa, organizacional e legislativa, conterà em sua estrutura administrativa, os cargos acima citados.

É o relatório.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

Cabe, agora, nossa manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, quanto ao mérito, ficará a cargo do Plenário da Casa.

VOTO:

O Projeto em apreço dispõe sobre a Criação de cargos em comissão no

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros – Estado da Bahia, visa inserir na Estrutura Administrativa da Casa, três cargos, a saber, Secretário de Gabinete da Presidência, Assessor de Gabinete e Controlador Interno.

Dispõe ainda o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local, sendo tal dispositivo corroborado pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal que diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A natureza jurídica de interesse local reconhecida a tal propositura se torna evidente em face da dicção do caput do art. 18, da CF/88, segundo o qual: *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.* Desse modo, a organização do regime jurídico do funcionalismo público municipal, sua política e seu sistema de remuneração, é requisito elementar para a autonomia político administrativa requerida pelo dispositivo constitucional acima citado.

Nas disposições enumeradas no art. 20, VII da Lei Orgânica Municipal, destaca-se como competência privativa da Câmara Municipal, dispor sobre sua organização. Vejamos:

Art. 20. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Já o artigo 30, II, da mesma legislação, elenca como atribuições da Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno a de **“Propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais”**.

Também sobre a legitimidade para propor o presente Projeto, o art. 29 do

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

Regimento Interno desta Casa, por sua vez, disciplina a competência da Mesa Diretora, estabelecendo que:

Art. 29. Compete à Mesa:

I – Propor Projetos de Leis que criem ou extingam cargos da Câmara, bem como lhes fixam os respectivos vencimentos.

Por fim, citamos o artigo 37, X da Constituição Federal, que assim preconiza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ademais, como já explicitado, traz a mensagem do Projeto em apreço, que o mesmo tem por finalidade, atualizar e otimizar funções já desempenhadas nesta Casa Legislativa, regulamentando, por meio da legislação, para que passe a conter em sua estrutura administrativa os cargos de Secretário (a) de Gabinete da Presidência, Assessor (a) de Gabinete e Controlador (a) Interno (a), ambos, de provimento em comissão. No corpo da propositura estão elencadas, detalhadamente, as funções de cada cargo e no anexo único foram devidamente estipuladas as remunerações.

Assim sendo, o presente Projeto, respeitado o devido trâmite legislativo, encontra-se, em total respeito aos preceitos legais aludidos.

Entretanto, ainda que seja de conhecimento dos nobres Edis que há a devida possibilidade contábil financeira da Câmara para aprovação desta propositura, com fulcro nos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz necessário acrescentar a este Projeto, o relatório de Impacto e Adequação Orçamentário-Financeiro.

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei, sanada a ressalva acima, encontra-se, em plena consonância com os dispositivos legais atinentes à matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei, não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

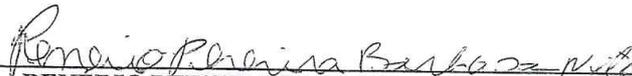
PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Resolução, depois de sanada a ressalva acima mencionada, encontra-se de acordo com os dispositivos legais e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela tramitação regular do Projeto de Resolução nº 01/2022.

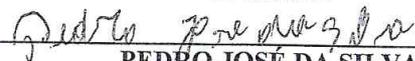
ESTE É O PARECER.

Cordeiros-Ba, em 30 de Março de 2022.

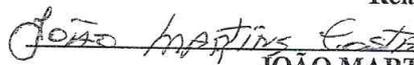
Comissão de Justiça e Redação:


 RENERIO PEREIRA BARBOSA NETO

Presidente


 PEDRO JOSÉ DA SILVA

Relator

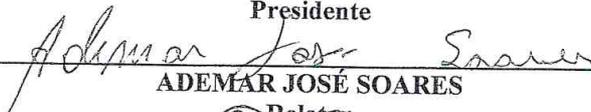

 JOÃO MARTINS COSTA

Secretário

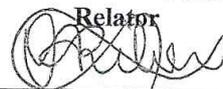
Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:


 JOÃO RIBEIRO DA SILVA

Presidente


 ADEMAR JOSÉ SOARES

Relator


 ODAILDO ALTINO RIBEIRO

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS